



PARECER Nº 377/2023

De: Consultoria Jurídica

Para: Relatoria

Ref.: Projeto de Lei nº 193 de 2023 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu – APAAP-FI. Mensagem nº 108/2023.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela digna relatoria acerca de projeto de lei de autoria do chefe do Poder Executivo acima descrito, sendo encaminhado por meio da Mensagem nº 108/2023.

O feito não trata de matéria polêmica e tramita pelo regime de **urgência**. A justificativa está anexa ao procedimento.

Uma vez despachado para esta Consultoria, vem o expediente para exame deste Consultor sob o aspecto técnico-jurídico (art.158, RI). É o relatório. Passo à fundamentação.

2. CONSIDERAÇÕES

Em primeiro, de anotar, que a finalidade deste parecer jurídico é orientar o Poder Legislativo quanto às exigências legais para a prática de determinado em processo e sobre representação. Isso porque a Consultoria não tem competência legal para examinar aspectos técnico outros ou de mérito, inclusive quanto a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos pelo conselheiro apresentante.

2.1 DOS FINS DO PROJETO

De acordo com a Mensagem nº 108/2023, o Projeto de Lei em apreço objetiva a outorga da permissão de uso de parte do imóvel de propriedade do Município à Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu – APAAPFI.

O imóvel está registrado sob a Matrícula nº 49.753, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis. Trata-se do Lote nº (11.3.33.04) 1301, com superfície de 24.264,86m²



(vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro metros e oitenta e seis decímetros quadrados), situado no Loteamento denominado Chácaras Grafel.

2.2 DA PERMISSÃO PÚBLICA

Conforme resta exposto na Mensagem nº 108/23, a APAAP-FI também realiza importante papel na comunidade iguaçuense, com palestras em escolas e outros ambientes educativos para conscientizar a população sobre a necessidade de oferecer ao seu animal de estimação uma vida saudável, ou seja, que o possibilite viver com qualidade de vida.

Tecnicamente, deve-se dizer que a doutrina define a permissão de uso como “ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a administração pública faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público ”.

Pela definição legal, a permissão de uso pode ser compreendida como ato em que particular utiliza de determinado bem público durante período pré-definido, para fins de interesse público, se comprometendo a observar determinadas condições impostas legalmente.

Hely Lopes Meirelles nos lembra que os atos de permissão de uso são sempre revogáveis “unilateralmente pela administração, quando o interesse público o exigir”, considerando-se a natureza precária e a discricionariedade do permitente para “consentir e retirar o uso especial do bem público”.

Em nosso município, deve-se registrar a existência de legislação local própria visando regular o instituto, no caso, a Lei nº4577/2017, que fixa várias condições para tanto.

Analisemos cada uma delas.

2.3 CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS

A Lei Municipal nº4577/2017 estabelece como condição legal para a ocorrência da permissão a precariedade (art.2º), responsabilidade pela conservação do imóvel (art.4º), a utilização para fins institucionais (art.3º), a revogabilidade da permissão (art.11, inciso VIII), e, por fim, a existência de interesse público (§1º, do art.2º).

Em vista ao expediente, percebe-se o cumprimento das condições fixadas pela Lei Municipal nº4577/2017: a precariedade, que se encontra presente no artigo 2º e 4º, do projeto; a responsabilidade pela conservação e manutenção do imóvel, que vem



estabelecida no § 1º, do artigo 2º; a utilização para fins institucionais, que se encontra presente no caput, do artigo 2º, do PL; e, por fim, a revogabilidade da permissão, que vem inserta no artigo 4º, do projeto.

Com relação ao interesse público da proposta, deve-se observar que a questão se encontra intrinsecamente disposta no reconhecimento público institucional que o município realizou por ocasião da edição da Lei Municipal:

LEI N° 5.147, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública a "Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu - APAAP-FI".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, a "Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu - APAAP-FI".

Assim, quanto à existência de interesse público, este departamento entende que o projeto efetivamente satisfaz esta condição legal.

De outro lado, constata-se que o requerimento da permissionária foi instruído com a documentação exigida (anexos da Mensagem encaminhada).

A mensagem também é enfática em apresentar que a Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu – APAAP-FI – não recebe subvenção municipal, o que dispensa a exigência contida no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 4.577/2017.

Por ora, era o que havia a ser dito.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e ainda pelo presente projeto não se enquadrar na hipótese do § 2º do art. 2º da Lei Municipal n. 4577/17, **OPINA-SE** pela viabilidade de tramitação neste organismo. Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente consultivo e não vinculante, devendo o projeto ser submetido para análise das demais Comissões, e eventualmente – se for o caso –, votação.

É o parecer. Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificação digital.

Felipe Gomes Cabral, Consultor Jurídico, Matrícula nº 202.053.

R. Quintino Bocaiúva, 610 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85851-130, 5º andar, telefones 3521-8164/8167.